



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 194/2018-CONSUP DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.003932/2018-41.

Regulamenta, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará a distribuição das atividades na jornada ou regime de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos da carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nos termos do Art. 19, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 3º, do Art. 1, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e da Portaria nº17, de 11 de maio de 2016, publicada no DOU de 13 de maio de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a distribuição das atividades dos ocupantes do cargo da carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de Magistério de 1º e 2º Graus (PUCRCE) durante a respectiva jornada ou regime de trabalho no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), conforme deliberação tomada na 55ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 30 de setembro de 2018.

Parágrafo único: O docente do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de Magistério de 1º e 2º Graus (PUCRCE) será regido por suas atribuições e Atividades em conformidade com o Decreto nº 94664/87.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES

Art. 2º A normatização tem como objetivo definir o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação da distribuição de atividades na jornada de acordo com o regime de trabalho dos cargos de professor EBTT e do PUCRCE do IFPA, com as seguintes diretrizes:

- I. Estimular e valorizar a produção acadêmica nas atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão;
- II. Atender aos indicadores e parâmetros qualitativos e quantitativos acadêmicos institucionais, que conduzem à excelência nas avaliações de cursos e programas do IFPA;
- III. Estabelecer referenciais que possibilitem equalizar o desenvolvimento das atividades docentes dos *campi* do IFPA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Os projetos de pesquisa e inovação deverão ser registrados em sistema oficial da Instituição, possibilitando acesso público.

§ 2º Os projetos de pesquisa e inovação deverão ser formalizados e conter, pelo menos, as seguintes informações: título, descrição, público-alvo, participantes, data de início, data final, metodologia, objetivos, referencial teórico, resultados esperados no semestre, resultados esperados ao término do projeto e carga horária semanal e semestral prevista para cada participante.

§ 3º A instituição deve realizar seminários para divulgação dos projetos/programas de pesquisa e inovação.

§ 4º As ações de pesquisa e inovação curricularizadas deverão estar previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

SEÇÃO III
DA EXTENSÃO

Art. 17 As atividades de Extensão são aquelas relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e estendido a comunidade externa.

§ 1º As atividades de Extensão podem envolver docentes, técnico-administrativos, discentes e egressos por meio de projetos/programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, esportivas, de lazer, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

§ 2º As atividades de Extensão desenvolvidas pelo docente deverão ser planejadas para cada período letivo e o planejamento deverá ser encaminhado ao setor competente do Campus, para fins de computarem como carga horária previstas no PIT do referido docente.

Art. 18 São atividades de extensão propriamente ditas:

- I. Coordenação de projetos de extensão interno e/ou externo;
- II. Participação de projetos de extensão interno e/ou externo;
- III. Realização de consultoria, assessoria ou laudo técnico com agregado tecnológico para o mundo produtivo;
- IV. Participação em atividade de empreendedorismo (empresas juniores, incubadoras de empreendimentos solidários, incubadoras tecnológicas, parques e polos tecnológicos);
- V. Prestação de serviços à comunidade interna e externa em caráter eventual;
- VI. Organização de evento extensionista;